MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.287 / 2012

Torna de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Gestor das Associações Rurais de Barra Bonita e Região".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Gestor das Associações Rurais de Barra Bonita e Região" cognominada "ICÓ" – Instituto de Fomento a Caprinovinocultura.

Art. 2º. A entidade a que se refere o art. 1º desta Lei preenche os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1.886/2006, que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública municipais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.287 / 2012

Torna de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Gestor das Associações Rurais de Barra Bonita e Região".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, nò uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6°, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Gestor das Associações Rurais de Barra Bonita e Região" cognominada "ICÓ" – Instituto de Fomento a Caprinovinocultura.

Art. 2°. A entidade a que se refere o art. 1° desta Lei preenche os requisitos legais previstos na Lei Municipal n° 1.886/2006, que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública municipais.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município